



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AMPARO AO IDOSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Amparo ao Idoso, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Formular a Política Municipal de amparo ao idoso, sob as diretrizes constitucionais que assegurem a sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade, bem estar e garantia de seu direito à vida;
- II - Assegurar ao Poder Executivo nas questões relativas aos idosos, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses;
- III - Fiscalizar as entidades de amparo aos idosos;
- IV - Emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento como de entidades públicas, entidades que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção de idosos;
- V - Estabelecer critérios objetivos visando a racional e eqüitativa distribuição de recursos financeiros destinados às entidades de amparo a idosos;
- VI - Propor a iniciativa de Projetos de Lei que visem a garantia ou ampliação de direitos dos idosos, ou ainda, a suspensão de dispositivos que Lei importe discriminação;
- VII - Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática dos idosos;
- VIII - Promover junto aos Órgãos de Administração Públicas, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que estejam a participação de idosos;





Prefeitura Municipal de Sousa

IX - Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação de Idosos propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural da comunidade.

X - Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade.

XI - Manter comunicação com Conselhos Congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem do idoso.

XII - Elaborar seu regimento interno e introduzir-lhe alterações quando necessário.

Art.3º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10(dez) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando:

I – 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representarão órgãos e instituições governamentais;

II - 05 (cinco) membros e respectivos suplentes representando entidades não governamentais.

§1º - A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais, deverá recair em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de preferência aqueles cujas atribuições compreendam o trato com idosos ou de questões concernentes a idosos.

§2º - A indicação para fins de nomeação dos representantes das entidades não-governamentais deverá recair sobre pessoas com reconhecida atuação junto a idosos ou em prol deles.

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Amparo ao Idoso não perceberão remuneração no desempenho desta função, sendo considerado prestador de serviço de relevante valor público.

Art.5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma única vez.

Art.6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso, serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselheiros, na primeira sessão que se realizar após a posse.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art.7º - Poderá o Conselho Municipal do Idoso, propor ao Prefeito do Município sempre que entender necessário ou prover solicitação de Administração Municipal criação de Núcleos Regionais ou Municipais de Atendimento a Idosos.

Art.8º - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal de Amparo ao Idoso, as definições de seus órgãos competentes e as normas de funcionamento do colegiado constarão no seu Regimento Interno.

Art.9º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá grupos de trabalhos compostos paritariamente de representantes das áreas governamentais e não governamentais, ao qual caberá adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Amparo ao Idoso, inclusive convocar as entidades a que se refere o art. 2º, para que procedam conforme o caso, a eleição ou indicação dos seus representantes no Conselho.

Art.10 - O Regimento Interno de que se trata o Art. 8º, será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 26 de maio de 2003.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO